

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123/2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se à parte final do inciso VIII, do artigo 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 123, de 2004, o seguinte:

“Art. 13.

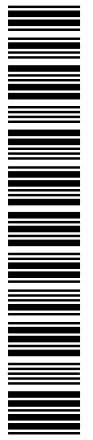
VIII – e produtoras de cinema e de material audio-visual.”

JUSTIFICAÇÃO

As empresas produtoras de cinema e de material audio-visual não se equiparam a atividade desenvolvida pelas pessoas físicas, não se confundindo com a atividade individual e pessoal de diretor, por exemplo. Outrossim, as empresas produtoras de material áudio-visual são na sua maioria de pequeno porte, ou até mesmo micro, devendo a legislação da microempresa e da empresa de pequeno porte servir de incentivo não só a formalização das empresas como também de incentivo à cultura.

Sala das Sessões, em

**Deputada YEDA CRUSIUS
PSDB/RS**



348746CF02